



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE 2020



O presente **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**, regido pelas normas legais pertinentes, em especial, sob a égide dos artigos 206, incisos II e III; e 209, da Constituição Federal; do Código Civil Brasileiro; da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990, da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, da MP nº 2.173/24, de 23 de agosto de 2001, pelo Regimento Escolar e Proposta Pedagógica do Colégio Salesiano Dom Bosco, tem força de lei entre as partes mencionadas, qualificadas e firmatárias no Requerimento de Matrícula, que passará a fazer parte integrante deste instrumento. As partes doravante denominadas simplesmente de **Requerente** e **Colégio Salesiano Santo Antônio**, obrigam-se integralmente a todas as cláusulas aqui contidas, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

Cláusula 1ª – DEFINIÇÕES - Para perfeito entendimento e interpretação deste contrato, são adotadas as seguintes definições:

1.1 – INSTITUIÇÃO DE ENSINO: é o estabelecimento de ensino denominado **MSMT – Salesiano Santo Antônio**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.226.149/0021-25, com sede na Rua Alexandre de Barros, nº 387, bairro Coxipó, em Cuiabá-MT, instituição mantida pela **MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.226.149/0001-81, com sede em Campo Grande/MS, na Rua Pe. João Crippa, nº 1.437, Centro.

1.2 – Requerente: é o (a) próprio (a) aluno (a), quando capaz, ou seu (sua) representante legal, que subscreveu o **Requerimento de Matrícula**, responsável pelas obrigações financeiras oriundas deste contrato.

1.3 – BENEFICIÁRIO (A): é o (a) aluno (a) ao qual serão diretamente prestados os serviços educacionais.

1.4 – REQUERIMENTO DE MATRÍCULA: é o documento preenchido pelo (a) próprio **Requerente**, depois de apreciado pelo **Colégio** e por ela **DEFERIDO**, o qual passa, então, a fazer parte integrante deste Contrato.

Cláusula 2ª – OBJETO - Este instrumento regula a prestação de serviços educacionais no ano de 2020 ao (à) **beneficiário (a)** indicado pelo (a) **Requerente** no **Requerimento de Matrícula** devidamente **deferido** pelo **Colégio Salesiano Santo Antônio**.

2.1 – O Colégio Salesiano Santo Antônio se obriga a prestar serviços educacionais ao (à) **beneficiário (a)** identificado (a) no **Requerimento de Matrícula**, relativamente à série, ano, curso ou período ali mencionado, através de aulas e demais atividades escolares, devendo o plano de estudos, programas, currículo e calendário estarem em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com o Plano Escolar do ano letivo em questão, que abrange os meses de janeiro a dezembro de 2020.

2.2 - O (A) Requerente está ciente que o **Colégio Salesiano Santo Antônio** é uma **INSTITUIÇÃO CATÓLICA**, prestando seu serviço educacional à luz do Evangelho e nos moldes da filosofia salesiana, ou seja, do **Sistema Preventivo de Dom Bosco**, oferecendo **atividades pastorais, missas, retiros e outros momentos de reflexão**.

2.3 – As aulas serão ministradas nas salas de aulas, laboratórios ou em locais que o **Colégio Salesiano Santo Antônio** indicar, levando-se em consideração o conteúdo e a técnica pedagógica que se fizerem necessários.

2.4 - É de inteira responsabilidade do Colégio Salesiano Santo Antônio o planejamento e a prestação dos serviços educacionais (de ensino), no que se refere à marcação de datas para as provas de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, distribuição dos alunos por turma/sala de aula, escolha do material didático, avaliações, aulas de reposição, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo a seu exclusivo critério, sem ingerência do(a) **Requerente**.

2.5 – O(a) Requerente aceita integralmente a Proposta Pedagógica do **Colégio Salesiano Santo Antônio** e os Materiais Didáticos adotados, nada tendo a reclamar em relação a qualquer aspecto destes, sendo-lhe

Comila P. D.



assegurado o direito de encaminhar observações e sugestões por meio de nossos canais de atendimentos, sendo certo que isso não constitui justa causa para rescisão contratual.

2.6 – O(A) Requerente declara ter ciência que a MSMT – Colégio Salesiano Santo Antônio tem um programa BILÍNGUE (International School) para o Jardim I da Educação Infantil ao 8º Ano do Ensino Fundamental, fazendo parte da grade curricular as aulas de Língua Inglesa.

Cláusula 3ª – ADESÃO, DEFERIMENTO E CANCELAMENTO DA MATRÍCULA - O Requerimento de Matrícula para o ano letivo de 2020 se procede pelo preenchimento do formulário próprio, fornecido pelo Colégio Salesiano Santo Antônio, o qual deverá ser entregue juntamente com todos os documentos exigidos na matrícula e pelo pagamento da 1ª parcela da anuidade escolar até a data pré-determinada.

3.1 – A efetivação da matrícula somente se configura com o deferimento do requerimento de matrícula pelo Colégio Salesiano Santo Antônio, através de seu diretor, ou substituto legal, que poderá analisar sua ficha cadastral, desde já autorizada pelo (a) Requerente ou seu representante legal e após certificação de que o (a) Requerente não esteja inadimplente com suas obrigações financeiras decorrentes de parcelas de contratos anteriores ou com a 1ª parcela do presente contrato.

3.2 - A renovação da matrícula para o próximo ano letivo, ao(a) Beneficiário(a) adimplente e promovido para a série seguinte, poderá ser realizada via internet, se tal modalidade for disponibilizada pelo Colégio Salesiano Santo Antônio, por meio de acesso com utilização de login e senha individual do representante legal, cadastrada pessoalmente no Colégio Salesiano Santo Antônio, sendo que a anuência do(a) Requerente se dará mediante o aceite do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e do Requerimento de Matrícula disponíveis na web e com o pagamento da primeira parcela.

3.3 - Ocorrendo a hipótese prevista no item 3.2, o Requerimento de Matrícula, cujo aceite se deu pela internet, será impresso pelo Colégio Salesiano Santo Antônio e arquivado no prontuário do (a) Beneficiário (a), gozando de todos efeitos jurídicos e legais, independente de assinatura do (a) Requerente.

3.4 - O (A) Requerente declara ter ciência inequívoca de que não lhe será concedida matrícula para o ano letivo seguinte se estiver em débito com o Financeiro do Colégio Salesiano Santo Antônio, com amparo no que dispõe o art. 5º e §1º do art. 6º, da Lei 9.870/99, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.173-24/01, desobrigando-se está de deferir o pedido de renovação de matrícula, com o que manifesta plena, total e irrevogável anuência.

3.5 - CORTE ETÁRIO PARA INGRESSO OBRIGATÓRIO NA EDUCAÇÃO INFANTIL - O(A) BENEFICIÁRIO(A) QUE COMPLETAR 4 (QUATRO) ANOS DE IDADE ATÉ O DIA 31/03/2020 SERÁ MATRICULADO(A) NA EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA).

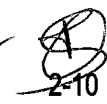
3.6- CORTE ETÁRIO PARA INGRESSO OBRIGATÓRIO NO ENSINO FUNDAMENTAL - O(A) BENEFICIÁRIO(A) QUE COMPLETAR 6 (SEIS) ANOS ATÉ 31/03/2020 SERÁ MATRICULADO(A) NO 1º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

3.7 - O(A) BENEFICIÁRIO(A) QUE JÁ SE ENCONTRA MATRICULADO(A) E FREQUENTANDO INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE OU PRÉ-ESCOLA), ATÉ A DATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1.035 (08/10/2018), EXCEPCIONALMENTE, TERÁ SUA PROGRESSÃO ASSEGURADA, SEM INTERRUÇÃO, AINDA QUE SUA DATA DE NASCIMENTO SEJA POSTERIOR AO DIA 31 DE MARÇO, MEDIANTE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA.

3.8 - O (A) Requerente autoriza o Colégio Salesiano Santo Antônio a efetuar consultas aos cadastros de proteção ao crédito (SPC, SERASA e outros), para subsidiar análise de cadastro.

3.9 - O (A) Requerente tem ciência que o Colégio Salesiano Santo Antônio, após análise da capacidade financeira para pagamento da anuidade, poderá lhe solicitar avalista/afiador ou, ainda, seguro fiança de instituição financeira de alta credibilidade no mercado para: deferir o presente contrato, deferir renovação de matrícula, efetivar negociações ou renegociações de débitos.

3.10 - A matrícula pode ser cancelada ou indeferida em qualquer época pelo Colégio Salesiano Santo Antônio, caso venha a ter conhecimento ou descubra qualquer ato praticado pelo (a) Requerente ou beneficiário (a) que contrarie as normas regimentais e os termos deste instrumento.

Romilda  2-10



Cláusula 4ª - REGIMENTO ESCOLAR E OUTRAS NORMAS INTERNAS - O (A) **Requerente**, por si ou pelo (a) **beneficiário (a)**, submete-se às normas do Regimento Escolar e outras normas internas do **Colégio Salesiano Santo Antônio**, ao **uso obrigatório do uniforme**, da **agenda** e às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área do ensino e, ainda, às normas emanadas de outras fontes legais, desde que regulem supletivamente a matéria.

4.1 - UNIFORME – É obrigatório o uso do uniforme em todos os níveis de ensino ou cursos, conforme modelo aprovado e adotado para o próximo ano letivo, não sendo permitido ao (à) **aluno Beneficiário(a)** fazer qualquer modificação e nem adaptações às peças compostas do uniforme.

Cláusula 5ª - NÚMERO MÍNIMO PARA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA - O (A) **Requerente** declara estar de acordo que, em não havendo o preenchimento do número mínimo de 100% (cem por cento) das vagas por turma dos níveis da Educação Infantil, do Ensino Fundamental I e II e do Ensino Médio, o **Colégio Salesiano Santo Antônio** não efetivará a matrícula do (a) **Requerente/beneficiário (a)**, não oferecendo tal turma.

5.1 - Em ocorrendo o disposto no *caput* desta cláusula, o **Colégio Salesiano Santo Antônio** informará o (a) **Requerente** sobre o fechamento da turma até a data de término da matrícula regular, conforme calendário escolar, e devolverá o valor pago por ocasião da matrícula no prazo de 7 (sete) dias do ato de comunicação do não oferecimento da turma.

Cláusula 6ª – PREÇO - Como contraprestação pelos serviços a serem prestados, o (a) **Requerente** pagará ao **Colégio Salesiano Santo Antônio** o valor global da anuidade escolar, conforme a série do(a) **Beneficiário(a)**, que é fixada no valor e forma constantes no **Requerimento de Matrícula**, observada também a Tabela de Anuidade Escolar, nos termos da Lei 9.870/99.

6.1 – No **Requerimento de Matrícula** constarão todas as informações pertinentes ao preço e a forma de pagamento, tais como data de vencimento, números de parcelas, e demais necessárias para a prestação de serviços educacionais.

6.2 – Em caso de matrícula a destempo serão feitos os pagamentos das parcelas já vencidas no ato da Matrícula, sendo liberalidade do **Colégio Salesiano Santo Antônio** a cobrança proporcional relativa somente ao período restante.

6.3 – Em caso de desistência da matrícula por parte do (a) **Requerente**, antes do início do ano letivo, será retido, a título de custo operacional, o percentual de 20% (vinte por cento) do valor pago a título de 1ª parcela.

6.4 – Se a desistência ocorrer depois de iniciado o ano letivo, não serão devolvidos os valores efetivamente pagos até o cancelamento da matrícula, bem como será devida à **Colégio Salesiano Santo Antônio** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total das parcelas restantes do Contrato.

6.5 – Cada uma das parcelas, em que é dividido o preço global da anuidade prevista na Cláusula 6ª, excetuada a 1ª que será paga no ato do preenchimento do **Requerimento da Matrícula**, **vencerá no 5º dia útil de cada mês**, a começar pelo mês de Janeiro e com término em Novembro de 2020.

6.6 – Caso o (a) **Requerente** tenha interesse em alterar o dia de vencimento descrito nesta cláusula, poderá requerer expressamente junto ao Financeiro, por meio de formulário próprio, podendo optar pelo pagamento no dia **05, 10 e 15** de cada mês, conforme preceitua a Lei Estadual 8.440/2006.

6.7 – Se por qualquer motivo, o (a) **Requerente** não receber o boleto para o pagamento de suas parcelas da anuidade escolar, fica sendo de sua única e exclusiva responsabilidade retirá-los junto a Tesouraria do **Colégio Salesiano Santo Antônio** antes da data do seu vencimento ou imprimi-los pelo site do **Colégio Salesiano Santo Antônio**, antes da data do seu vencimento, sendo que o não recebimento do carnê não poderá ser usado como justificativa para qualquer impontualidade ou inadimplência.

6.8 – Se for constatada divergência em relação ao pagamento de qualquer uma das parcelas da anuidade, o **Colégio Salesiano Santo Antônio**, quando da constatação, fica autorizado a efetivar os ajustes devidos, podendo para tanto cadastrar as diferenças existentes tanto nos boletos das parcelas seguintes da anuidade.

Comila R. A. 3-10



como também em boleto adicional, sem prejuízo da aplicação de juros e multa, conforme previsto neste instrumento contratual

6.9 – O (A) Requerente, desde já, concorda que o **Colégio Salesiano Santo Antônio** ceda os direitos de cobrança dos valores das prestações escolares a uma instituição bancária ou efetue a cobrança por intermédio de empresa especializada, contratada para esse fim, com o que o (a) **Requerente** manifesta expressa aquiescência, se obrigando a suportar, em caso de atraso das parcelas, a multa de mora, correções monetárias, juros legais e demais despesas decorrentes.

6.10 – A quitação da parcela do mês posterior não enseja a presunção de que as anteriores estejam quitadas.

6.11 – O (A) Requerente fica ciente que, em caso de solicitação de reemissão de boleto de pagamento ou emissão de segunda via de boleto de pagamento, a taxa correspondente será acrescida aos valores devidos, o que desde já tem ciência e concorda.

6.12 – O Colégio Salesiano Santo Antônio não se responsabiliza pela adulteração do código de barras dos boletos e conseqüente inexistência de pagamento, devendo o(a) **Requerente** se certificar de que o computador que será utilizado para emissão dos boletos encontra-se livre de quaisquer vírus ou *malwares*, tendo em vista a possibilidade de mecanismos mal-intencionados que adulteram o código de barras, ocasionando a não quitação.

6.13 – O Colégio Salesiano Santo Antônio não se responsabilizará pela baixa de pagamentos efetuados através de depósito em sua conta corrente, ou transferência bancária, por não serem, essas, as formas previstas neste contrato, para recebimento das parcelas da anuidade. Na hipótese de ocorrência de tal fato, o(a) **Requerente** deverá procurar o financeiro do **Colégio Salesiano Santo Antônio** para apuração, identificação e regularização do pagamento, sob pena de não lhe ser dada a efetiva quitação.

6.14 – Será emitida Nota Fiscal de Serviço da (s) parcela (s) da (s) anuidade (s) escolar (es) devidamente quitada (s), a qual deverá ser requerida junto ao Financeiro ou por meio do site Institucional (www.cssa.com.br), sendo que a mesma será expedida, exclusivamente, em nome do (a) **Requerente**, ou seja, do responsável financeiro.

Cláusula 7ª – MATERIAIS DIDÁTICOS – O(A) **Requerente** tem ciência de que o **Colégio Salesiano Santo Antônio** adotará para seus cursos os materiais didáticos abaixo indicados, estabelecidos em face dos Convênios existentes entre o **Colégio Salesiano Santo Antônio** e os referidos Cursos para utilização dos respectivos materiais, e ainda, aqueles escolhidos pelo **Colégio Salesiano Santo Antônio** para o desenvolvimento pedagógico.

7.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO - Será adotado o material didático da Rede Salesiana de Escolas para o ano letivo de 2020, que deverá ser adquirido diretamente pelo(a) **Requerente** na forma *on line*, na loja da Edebe Brasil, no seguinte endereço: <http://loja.edebe.com.br>, sendo que o material impresso estará à disposição para retirada pelo(a) **Requerente** no **Colégio Salesiano Santo Antônio**, de acordo com as orientações recebidas no momento da compra.

7.1.1 - O(A) **Requerente** somente poderá retirar o material impresso ou ter acesso *online* após ter concluído o pagamento à Edebe Brasil.

7.1.2 - Caberá à Editora Edebê Brasil todo o processo comercial, inclusive a emissão de nota fiscal do material didático.

7.2 - Além do material didático descrito no item 7.1, o(a) **Requerente** deverá adquirir o material e livros complementares descritos na lista de materiais, entregue por ocasião da matrícula, no local de sua preferência, tornando-se, dessa forma o(a) **Requerente**, o(a) único(a) responsável por adquirir os materiais didáticos necessários para o desenvolvimento pedagógico do(a) **beneficiário(a)**

7.3 – Todos os materiais didáticos adotados são de uso obrigatório pelo (a) **beneficiário (a)**, em todas as atividades curriculares em que são exigidos, sendo que, com a adesão ao presente instrumento, o (a) **Requerente** expressa total concordância com sua utilização, **devendo tomar as providências para sua aquisição até o início das aulas**, visando que o aluno(a) **beneficiário(a)** não fique prejudicado no acompanhamento das atividades educacionais



Romilda P. D. 4/10



Cláusula 8ª – RESPONSABILIDADE FINANCEIRA – O (A) **Requerente** assume, neste ato, a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações previstas no **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**, especialmente às relativas ao pagamento da anuidade referente à prestação de serviços oferecida.

Cláusula 9ª – ATRASO/INADIMPLÊNCIA – Em caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, o valor devido será acrescido de multa de **2%** (dois por cento) e juros de **0,033%** por dia de atraso e da correção monetária com base na tabela utilizada pelo Poder Judiciário ou, na sua impossibilidade, pela variação do IGP/FGV, ou ainda, outro índice oficial que vier em sua substituição, até a efetiva quitação.

9.1 - O Colégio Salesiano Santo Antônio poderá realizar inclusão de inadimplentes ao presente contrato, assim caracterizados nos termos da Lei 9.870/99, nos cadastros de proteção ao crédito (SCPC, SPC, SERASA e outros), de acordo com o art. 43 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), assim como poderá **PROTESTAR** títulos de crédito vencidos

9.2 – O (A) Requerente declara ter ciência e manifesta plena concordância, que as prestações vencidas, os cheques devolvidos, notas promissórias, duplicatas e títulos vencidos, serão encaminhadas para protesto e incluídos nos cadastros de proteção ao crédito (SCI/SPC, SERASA e outros).

9.3 – Em caso de cobrança do débito por via judicial, o débito será acrescido das cominações previstas nesta Cláusula, além dos honorários advocatícios, bem como as custas judiciais e demais cominações legais, na forma da lei.

9.4 – Na hipótese de o (a) **Requerente** efetuar o pagamento de qualquer parcela por meio de cheque e este, sob qualquer pretexto, não for pago pelo Banco ou Instituição financeira sacada, esta será considerada como não solvida, fato este que constituirá o (a) **Requerente** em mora até a data do efetivo pagamento.

9.6 – O (A) Requerente tem ciência que **Colégio Salesiano Santo Antônio** não aceita cheque de terceiros para pagamento de parcelas da anuidade e outros.

9.7 – O presente contrato tem força de título executivo, na forma prevista no art. 784, III, do Código Processual Civil, não podendo ser alegada sua iliquidez, vez que o valor devido pela prestação do serviço educacional é apurável por simples operação aritmética.

Cláusula 10ª - SERVIÇOS ESPECÍFICOS E/OU ESPECIAIS - Os valores da contraprestação previstos na Cláusula 6ª, publicados por meio da Tabela de Anuidade Escolar e especificado no Requerimento de Matrícula, incluem, **exclusivamente**, a prestação de serviços decorrentes da carga horária constante do **Plano Escolar**, **NÃO ESTANDO INCLUÍDOS** neste contrato os materiais didático apostilado, custo com curso e material bilíngue, serviços especiais de reforço, dependência, transporte escolar, segunda chamada de prova ou exame, segunda via de documentos, segunda via de certificados de conclusão do curso, reemissão de boletos e 2ª via, viagens de estudo ou de passeio, uniforme, alimentação, material didático de uso individual do aluno, escolinhas desportivas e artes, ingressos para festas e eventos, atividades e encontros Pastorais.

10.1 – O valor da contraprestação nas demais atividades, de caráter não obrigatório, inclusive as extracurriculares, será fixado a cada serviço prestado pelo **Colégio Salesiano Santo Antônio**, através de Tabela própria.

10.2 – O (A) Requerente tem ciência e concorda que, uma vez requisitada expressamente a prestação de atividades de caráter não obrigatório e extracurricular, tendo está um ônus, o seu valor constará, de forma discriminada, no boleto da parcela mensal da anuidade, devendo ser quitada na mesma ocasião.

Cláusula 11ª – BOLSAS/DESCONTOS - O (A) **Requerente**, para beneficiar-se de bolsa social de estudos, declara-se ciente que o Colégio Salesiano Santo Antônio possui políticas próprias para a concessão deste benefício, onde serão cumpridas as determinações legais em vigor.

Comila
5-10



11.1 - O (A) Requerente que gozar de desconto ou bolsa, concedido a qualquer título, deverá manter seu pagamento em dia.

11.2 - Em caso de inadimplência, o (a) Requerente perderá os descontos concedidos, obrigando-se ao pagamento integral da parcela, acrescida dos encargos legais e contratuais.

11.3 - O disposto nos itens 11.1 e 11.2 não se aplica aos beneficiados com bolsas sociais.

11.4 - O (A) Requerente tem ciência e concorda que todo e qualquer bolsa ou desconto concedido pelo Colégio Salesiano Santo Antônio tem validade apenas e tão somente para o ano letivo em curso, não caracterizando qualquer forma de direito adquirido para os anos letivos posteriores.

11.5 - Não é permitida a cumulação de descontos.

11.6 - Poderão ser concedidos descontos aos pagamentos antecipados feitos em espécie, desde que não goze de qualquer outro benefício concedido pelo Colégio Salesiano Santo Antônio.

Cláusula 12ª - RESCISÃO - O presente contrato tem duração no ano letivo em curso e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I - Pelo(a) Requerente:

- a) Por desistência formal;
- b) Por transferência formal;

II - Pelo Colégio Salesiano Santo Antônio:

- a) Por falta de pagamento da primeira parcela da anuidade escolar;
- b) Por desligamento nos termos do Regimento Escolar;
- c) Por motivo disciplinar ou qualquer outro praticado pelo(a) **Requerente** ou **beneficiário(a)** que incompatibilize a permanência do(a) **beneficiário(a)** ou a torne prejudicial ao(à) mesmo(a), aos colegas, à coletividade e à comunidade educacional ou ao processo educativo.

12.1 - O Colégio Salesiano Santo Antônio se resguarda o direito da não renovação da matrícula do (a) beneficiário (a) pelo (a) Requerente para o ano letivo seguinte quando no decorrer do ano letivo a que se refere este instrumento ocorrerem fatos, situações ou motivos praticados pelo (a) Requerente e/ou pelo (a) beneficiário(a) que incompatibilize a permanência deste ou a torne prejudicial ao(à) mesmo(a), aos colegas, à coletividade e à comunidade educacional ou ao processo educativo, esgotadas todas as medidas pedagógicas que visem a integração do(a) beneficiário(a) na comunidade educativa, mesmo quando não houver a rescisão no decorrer do ano letivo.

12.2 - Em todos os casos, ausência às aulas ou abandono do curso por parte do aluno **Beneficiário não retira do (a) **Requerente** ou **Beneficiário (a)**, SEM O CANCELAMENTO DA MATRÍCULA, a obrigação do pagamento das parcelas vencidas e vincendas, devidamente corrigidas, além de outros débitos eventualmente existentes, até a efetiva formalização da rescisão contratual, efetuada através de requerimento escrito à Secretaria.**

12.3 - A suspensão ou interrupção do pagamento pelo(a) **Requerente só ocorrerá por expressa comunicação, devidamente protocolada junto à secretaria, devendo o(a) **Requerente**, no dia do cancelamento, dirigir-se ao financeiro para a substituição do boleto relativo ao mês da solicitação, sendo o pagamento proporcional ao período cursado no referido mês.**

Cláusula 13ª - USO DE IMAGEM E VOZ - O Colégio Salesiano Santo Antônio realiza a divulgação da instituição de ensino, bem como, das atividades educacionais e culturais, ilustradas com respectivas imagens e sons, por meio de jornais, revistas e demais meios de comunicação público ou privado, impressos ou eletrônicos, redes sociais, internet e outros, bem como em arquivo histórico institucional.

13.1 - Caso o(a) **Requerente não concorde com disposto no *caput* desta cláusula deverá formalizar expressamente sua discordância.**

Cláusula 14ª - ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS E RESPONSÁVEL FINANCEIRO - O (A) **Requerente** deverá comunicar ao Colégio Salesiano Santo Antônio qualquer alteração nos dados constantes

Comila P. 8-10



no Requerimento de Matrícula no prazo máximo de 30 (trinta) dias da ocorrência do fato, a fim de que os dados cadastrais do (a) **beneficiário (a)** estejam sempre atualizados.

14.1 – Caso no curso da vigência do presente contrato, venha a ocorrer a alteração ou **substituição do responsável financeiro do (a) beneficiário (a)**, por morte, separação ou outra causa qualquer, **a mesma deverá ocorrer de maneira formal**, por determinação judicial ou anuência do ora Requerente, de forma presencial ou por procuração, no caso das últimas duas hipóteses.

14.2 – Em caso de separação conjugal do (a) **Requerente**, o **Colégio Salesiano Santo Antônio** deverá ser formalmente comunicado sobre a ocorrência do evento, bem como a quem coube a guarda, e as demais informações complementares sobre a retirada do (a) aluno (a) da Instituição de Ensino.

Cláusula 15ª – RESPONSABILIDADE CIVIL – É de responsabilidade do(a) próprio(a) **Beneficiário(a)** a guarda de seus objetos escolares e pessoais, não cabendo ao **Colégio Salesiano Santo Antônio** a obrigação da reparação em caso de extravio ou furto, tendo ciência de que deverá trazer para as atividades escolares, exclusivamente, o material escolar, não devendo portar nas dependências do **Colégio Salesiano Santo Antônio**, objetos estranhos ao material escolar.

15.1 – É de responsabilidade do (a) **Requerente** o ressarcimento de todo e qualquer dano causado ao patrimônio da **Colégio Salesiano Santo Antônio** por ato praticado pelo (a) **beneficiário (a)**, desde que devidamente comprovado que foi o (a) mesmo (a) quem o praticou, acarretando, além da indenização e/ou reposição do bem, também sanções disciplinares ao (a) **beneficiário (a)**, de acordo com o que estabelece o Regimento Escolar.

15.2 – O **Colégio Salesiano Santo Antônio** não se responsabiliza por qualquer comunicado, contrato, negócio, ameaça, ofensa, difamação ou informação via **INTERNET** cuja origem seja um laboratório desta Instituição ou de equipamentos pessoais, proveniente de ato praticado pelo **Requerente ou Beneficiário (a)**.

15.3 – O **Colégio Salesiano Santo Antônio** se reserva no direito de monitorar toda e qualquer atividade/uso dos equipamentos e materiais colocados à disposição do(a) **Beneficiário(a)** durante as aulas, incluindo, mas não se limitando a computadores, impressoras, fotocopiadoras, *internet*, endereço eletrônico ou outros, fato este que o(a) **Requerente/Beneficiário(a)** manifestam total concordância.

15.4 – Caso seja apurado que o **Requerente ou Beneficiário (a)** teve a responsabilidade nos atos descritos nesta cláusula, por mau uso da **INTERNET** ou de quaisquer outros meios, o mesmo responderá civil e/ou criminalmente pela prática de tais atos.

Cláusula 16ª – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO - Fica o (a) **requerente** ciente que o horário de funcionamento do **Colégio Salesiano Santo Antônio**, de conformidade com o nível de ensino em que o (a) **beneficiário (a)** está matriculado (a), devendo ser observado o horário repassado pela Coordenação.

16.1 – Fica o (a) **beneficiário (a)** autorizado a entrar e permanecer nas dependências do **Colégio Salesiano Santo Antônio**, para as atividades curriculares e dentro do turno que estiver matriculado, respeitando o horário de funcionamento, com tolerância de até 30 minutos após o término da atividade curricular ou extracurricular em que estiver matriculado (a).

16.2 – A frequência do (a) **beneficiário (a)** nas dependências do **COLÉGIO SALESIANO SANTO ANTÔNIO** para atividades extracurriculares, em turno oposto à sua matrícula, somente poderá ocorrer mediante solicitação expressa do (a) **REQUERENTE** e com autorização prévia expedida pela Direção, Coordenações Pedagógicas ou Equipe Pastoral ou por meio de matrícula junto ao Financeiro, sendo realizadas até o horário máximo das 20h30.

Cláusula 17ª – SEGURO ACIDENTES PESSOAIS – O **Colégio Salesiano Santo Antônio** manterá um Contrato de Seguro Acidentes Pessoais de grupo com Seguradora de sua escolha, oferecendo cobertura individual para cada **beneficiário(a)** matriculado(a), com coberturas e condições estipuladas na Apólice e Contrato específico, sendo que o **Colégio Salesiano Santo Antônio** não se responsabilizará pelo ressarcimento de despesas, se o(a) **Requerente**, por sua liberalidade, deixar de usar tal benefício em caso de necessidade.



Comila
7-10



17.1 – A vigência do Seguro Acidentes Pessoais previsto no *caput* desta cláusula corresponde ao mesmo período deste Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, ou seja, de 01 de janeiro, ou da data de assinatura do Requerimento de Matrícula, se posterior a esta data, a 31 de dezembro de 2020.

Cláusula 18ª – ÁREAS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE – Fica o (a) requerente ciente de que o tráfego de veículos na via interna do Colégio Salesiano Santo Antônio é de uso exclusivo para embarque e desembarque de alunos, sendo vedada a utilização das vagas como estacionamento por período prolongado.

18.1 – Os horários de abertura e fechamento dos portões da via interna, bem como outras normas de utilização do benefício, serão informados pela equipe pedagógica e deverão ser respeitados.

18.2 – Os níveis de ensino autorizados a fazer uso desse benefício poderão ser limitados por liberalidade da Direção.

18.3 – É de responsabilidade do (a) Requerente todo e qualquer prejuízo ou dano causado durante o uso da via interna.

Cláusula 19ª – CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL SOBRE MATERIAL INDIVIDUAL DO (A) BENEFICIÁRIO (A). Fica sob a responsabilidade do (a) Requerente o fornecimento de materiais individuais que o (a) beneficiário (a) faça uso ou venha a utilizar no decorrer do período em que o (a) beneficiário (a) permanecer na instituição, como fraldas descartáveis, roupas apropriadas para a idade do (a) beneficiário (a), cremes, talcos, sabonetes, shampoos, toalhas de banho e de rosto, entre outros que se façam necessários.

Cláusula 20ª - ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIAL- No caso do(a) aluno(a) beneficiário(a) possuir qualquer deficiência definida nos termos da Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, o (a) Requerente deverá apresentar Laudo Biopsicossocial realizado por equipe multiprofissional e interdisciplinar, no ato da matrícula para que o Colégio Salesiano Santo Antônio possa oferecer os serviços especiais necessários, em cumprimento às disposições legais.

20.1 - Considera-se, também, para efeito desta cláusula, aluno(a) com necessidade de atendimento educacional especial, aqueles que apresentam, mediante laudo médico, as dificuldades de aprendizagem como DISLEXIA, DISGRAFIA E DISCALCULIA.

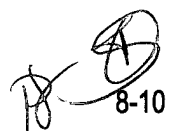
20.2 - O laudo biopsicossocial citado no *caput* desta cláusula necessita estar atualizado na data da matrícula, devendo ser apresentado, semestralmente, novo laudo à coordenação pedagógica, conforme previsão constante do Regimento Escolar, que deverá considerar em sua elaboração: a) os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo; b) os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais; c) à limitação no desempenho das atividades; e d) a restrição de participação, com a finalidade de orientar a equipe pedagógica na condução do atendimento especial.

20.3 - Caso o(a) aluno(a) beneficiário(a) apresente, no decorrer das atividades letivas, qualquer deficiência definida nos termos da Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência e as dispostas no item 20.1, será responsabilidade do (a) Requerente providenciar o Laudo Biopsicossocial realizado por equipe multiprofissional e interdisciplinar, apresentando-o para o Colégio Salesiano Santo Antônio para que o mesmo passe a oferecer os serviços especiais necessários, em cumprimento às disposições legais.

20.4 - O não cumprimento na entrega do laudo, conforme disposto nesta cláusula, acarretará nas devidas comunicações ao Conselho Tutelar por parte do Colégio Salesiano Santo Antônio.

20.5 - É de responsabilidade do(a) Requerente providenciar os materiais adaptados ou acessíveis que sejam de uso pessoal do(a) aluno(a) beneficiário para acompanhamento das atividades educacionais, bem os custos relacionados à contratação de especialistas terceirizados que venham atuar fora do ambiente escolar, tais como neurologista, fonoaudiólogo, psiquiatra, psicólogo, terapeuta, psicopedagogo e outros que forem necessários.

20.6 - Compromete-se o(a) Requerente a cumprir as orientações e procedimentos estabelecidos pelo Colégio Salesiano Santo Antônio relativos ao atendimento educacional especial.

Comila  8-10



Cuiabá, 07 de Outubro de 2019.

Provisão de salas/turmas para 2020

Nº	Turma	Limite da sala
01	Jardim I - A - (nova turma)	15
02	Jardim I - B - (nova turma)	15
03	Jardim II - A	20
04	Jardim II - B	20
05	Jardim III - A	25
06	Jardim III - B	25
07	1º Ano - A - E.F	25
08	1º Ano - B - E.F	25
09	2º Ano - A - E.F	30
10	2º Ano - B - E.F	30
11	3º Ano - A - E.F	30
12	3º Ano - B - E.F	30
13	4º Ano - A - E.F	30
14	4º Ano - B - E.F	30
15	5º Ano - A - E.F	35
16	5º Ano - B - E.F	35
17	6º Ano - A - E.F	35
18	6º Ano - B - E.F	35
19	7º Ano - A - E.F	35
20	7º Ano - B - E.F	35
21	8º Ano - A - E.F	35
22	8º Ano - B - E.F	35
23	9º Ano - A - E.F	40
24	9º Ano - B - E.F	40
25	1ª SÉRIE - A	40
26	1ª SÉRIE - B	40
27	2ª SÉRIE - A	40
28	2ª SÉRIE - B	40
29	3ª SÉRIE - A	50
		920

Pe. Hermenegildo Conceição Silva

Diretor Geral

Pe. Hermenegildo Conceição Silva
Diretor Salesiano Santo Antônio
RG: 490.576 SSP/MT